



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39 (detentor de mandado eletivo - agentes políticos)** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Assim sendo, a revisão geral anual deve ser feita somente por lei específica que promova o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão dos servidores públicos.

O presente projeto é apresentado simultaneamente aos Projetos de Lei 14-E e 10-L, que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, atendo-se à inflação oficial do país, calculada em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 16/02/2023 – 17:39 2283/2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSР 16/02/2023 17:39 2284/2023/fapAO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L

De 16 de fevereiro de 2023.

Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
16 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 16/02/2023 17:39 2284/2023/fapAO